

DIREITO E SOCIOLOGIA CULTURAL

LAW AND CULTURAL SOCIOLOGY

DERECHO Y SOCIOLOGÍA CULTURAL

Ivandro Pinto de Menezes¹

Thalita Kelle Pires Beserra²

Carlos Henrique Alves Limeira³

RESUMO: A sociologia cultural, enquanto vertente teórica inovadora, propõe uma abordagem autônoma da cultura, distanciando-se de perspectivas que a subordinam a determinações estruturais. Este artigo examina as contribuições dessa abordagem para a análise do Direito, destacando conceitos como esfera civil, trauma cultural e performances jurídicas. Partindo do "programa forte" da sociologia cultural (Alexander; Smith, 2010), demonstra-se que o Direito opera não apenas como sistema normativo, mas também como campo simbólico, no qual narrativas e rituais conformam significados coletivos. São analisados casos como o reconhecimento de direitos LGBTQIAPN+ e a Lei Maria da Penha, evidenciando como processos jurídicos mobilizam códigos morais e traumas históricos. Conclui-se que a eficácia do Direito depende de sua capacidade de articular-se com estruturas culturais, reforçando sua legitimidade e transformação social.

Palavras-chave: Sociologia Cultural. Direito. Performance. Trauma Cultural. Esfera Civil.

ABSTRACT: Cultural sociology, as an innovative theoretical approach, proposes an autonomous understanding of culture, moving away from perspectives that subordinate it to structural determinations. This article examines the contributions of this approach to the analysis of Law, highlighting concepts such as civil sphere, cultural trauma, and legal performances. Based on the "strong program" of cultural sociology (Alexander; Smith, 2010), it demonstrates that Law functions not only as a normative system but also as a symbolic field, where narratives and rituals shape collective meanings. Cases such as the recognition of LGBTQIAPN+ rights and the Maria da Penha Law are analyzed, illustrating how legal processes mobilize moral codes and historical traumas. The conclusion underscores that the effectiveness of Law depends on its ability to engage with cultural structures, reinforcing its legitimacy and social transformation.

2982

Keywords: Cultural Sociology. Law. Performance. Cultural trauma. Civil Sphere.

RESUMEN: La sociología cultural, como corriente teórica innovadora, propone un enfoque autónomo de la cultura, distanciándose de perspectivas que la subordinan a determinaciones estructurales. Este artículo examina las contribuciones de este enfoque al análisis del Derecho, destacando conceptos como esfera civil, trauma cultural y performances jurídicas. A partir del "programa fuerte" de la sociología cultural (Alexander; Smith, 2010), se demuestra que el Derecho opera no solo como un sistema normativo, sino también como un campo simbólico, en el cual las narrativas y los rituales conforman significados colectivos. Se analizan casos como el reconocimiento de los derechos LGBTQIAPN+ y la Ley María da Penha, evidenciando cómo los procesos jurídicos movilizan códigos morales y traumas históricos. Se concluye que la eficacia del Derecho depende de su capacidad para articularse con estructuras culturales, reforzando su legitimidad y su potencial de transformación social.

Palabras clave: Sociología Cultural. Derecho. Performance. Trauma Cultural. Esfera Civil.

¹Doutor em Ciências Sociais (PPGS/UFCG). Professor Adjunto na Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

²Mestra em Psicología Organizacional e do Trabajo (UnP). Professora na Faculdade São Vicente de Pão de Açúcar (FASVIPA) e na Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

³Mestre em Ciência Política (PPGCI/UFCG). Professor na Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

INTRODUÇÃO

A sociologia cultural emerge como um projeto teórico inovador, buscando superar dicotomias tradicionais entre ação e ordem social, bem como entre abordagens micro e macrossociais (Botello, 2020). Ao atribuir à cultura um estatuto de relativa autonomia em relação a outras esferas sociais — como economia, política e estrutura social —, distingue-se da sociologia da cultura, que frequentemente subordina os fenômenos culturais a determinações estruturais. Enquanto esta última comprehende a cultura como reflexo de forças econômicas, políticas e ideológicas, a sociologia cultural a concebe como um sistema dinâmico de significados que influencia e é influenciado pela ação social (Alexander, 2004).

Essa perspectiva exige uma revisão crítica do próprio conceito de cultura. Se, para Tylor (2016), cultura abrangia um "todo complexo" de conhecimentos, crenças e costumes adquiridos socialmente, tal definição, ainda que seminal, revela-se limitada por pressupor homogeneidade interna e fronteiras rígidas entre grupos. A sociologia cultural, por sua vez, inspirada em Geertz (2017), entende a cultura como uma "teia de significados" simbolicamente articulada, que orienta e é reinterpretada pela prática social. Nesse sentido, cultura não é um epifenômeno das estruturas materiais, mas uma dimensão constitutiva da vida social, mediadora das ações individuais e coletivas (Shimizu, 2015).

2983

O "programa forte" da sociologia cultural, conforme formulado por Alexander e Smith (2010), radicaliza essa autonomia, propondo que os significados culturais operam segundo lógicas próprias, não redutíveis a variáveis extrínsecas. Seu arcabouço teórico incorpora contribuições diversas — da linguística à teoria performativa, da antropologia simbólica à semiótica —, configurando-se como um esforço transdisciplinar para reposicionar a cultura no centro da análise sociológica. Aplicado a fenômenos como traumas coletivos, performances políticas e dramas sociais, esse programa demonstra como narrativas e rituais moldam identidades, conflitos e instituições (Alexander, 2012; 2017).

No âmbito jurídico, a sociologia cultural oferece ferramentas para desvendar o Direito enquanto campo simbólico, onde normas e instituições não apenas regulam comportamentos, mas também produzem significados. Julgamentos, leis e disputas por direitos revelam-se performances ritualizadas, nas quais códigos binários (sagrado/profano, justo/injusto) e narrativas traumáticas (como as que fundamentam reparações históricas) atuam como forças constitutivas da ordem jurídica (Alexander, 2019).

Este artigo explora as potencialidades dessa abordagem para o Direito, examinando como categorias como esfera civil, trauma cultural e performances jurídicas podem iluminar processos de legitimação, contestação e transformação social. Ao fazê-lo, busca-se não apenas ampliar o diálogo entre Sociologia e Direito, mas também demonstrar que a eficácia das instituições jurídicas depende, em grande medida, de sua capacidade de mobilizar significados culturalmente partilhados.

A metodologia de um trabalho científico não deve ser vista apenas como um conjunto articulado de métodos, técnicas e instrumentos mobilizados pelo pesquisador para alcançar os objetivos da investigação. Ela precisa ser compreendida, sobretudo, como o percurso reflexivo e sistemático por meio do qual o sujeito da pesquisa acessa, comprehende e interpreta a realidade. Sob essa perspectiva, a metodologia deve explicitar, de forma clara e fundamentada: 1) o tipo e a natureza da pesquisa; 2) o recorte espacial e os sujeitos envolvidos, cujas ações produzem o fenômeno investigado; 3) os instrumentos, técnicas e métodos escolhidos para a coleta de dados; e 4) os procedimentos adotados para a organização, sistematização, análise e interpretação das informações (Minayo, 2003; Lima e Linda, 2006).

Nesse sentido, a pesquisa consistiu em pesquisa qualitativa de tipo bibliográfico, pois dedicou-se ao estudo de textos científicos acerca da Sociologia Cultural de Jeffrey Alexander. 2984 Para tanto, recorreu a periódicos, livros, artigos, entrevistas (em vídeo e escrita) de autores e autoras dedicados ao tema. Após seleção, leitura e análise do material, buscou-se sugerir apropriações e/ou usos dessa teoria ao campo do Direito. Assim, num primeiro momento, apresenta-se conceitos da Sociologia Cultural, para, a posterior, sugerir possíveis contribuições para a análise jurídica.

SOBRE A SOCIOLOGIA CULTURAL

A sociologia cultural resulta de um projeto de reflexão, no âmbito teórico, que visa resolver de forma inovadora o embate entre posições centradas na ação ou na ordem social, por um lado, e nas abordagens micro ou macrossociais, por outro (Botello; Tognato, 2019).

Ao defender a cultura como variável relativamente autônoma em relação às demais esferas da vida social, a exemplo da economia, da política e estrutura social, tendo, ainda, efeitos sobre estas, difere da sociologia da cultura e de seu programa fraco, pelo qual a cultura encontra-se sujeita invariavelmente às estruturas sociais, e, nesse sentido, totalmente dependente deles.

Desse modo, consiste num produto da atuação de forças econômicas, políticas, ideológicas sobre a realidade.

Por sua vez, a sociologia cultural comprehende cultura como o sistema de representação coletiva que serve como base das ações sociais, o que permite ao pesquisador explorar como a cultura enquanto estrutura de significado é estruturada e intervém na formação da ação social (Alexander, 2004). Esse conceito dialoga com o Geertz (2017, s. p.), para quem cultura “[...] denota um padrão historicamente transmitido de significados incorporados em símbolos, um sistema de concepções herdadas que são expressas em formas simbólicas por meio do qual homens comunicam, perpetuam e desenvolvem suas compreensões e atitudes em relação à vida”. Nessa perspectiva, a cultura fornece a base de compreensão ao ator, cuja agência se dá dentro de constrangimentos culturais e extraculturais (Shimizu, 2015). Na síntese de Talamoni (2014, p. 55), trata-se de um entrelaçamento de significados, “que só podem ser buscados na ação social, esta última entendida como todo comportamento dotado de significado intersubjetivo, e no contexto em que ela ocorre”. Cultura e ação social estão intrinsecamente ligadas, tornando-se essencial a sua análise conjunta.

Há a superação de um conceito de cultura enquanto totalidade por outro de cultura enquanto estrutura simbólica de significado que intervém na formação da ação social, 2985 concebendo-a como assentamentos estruturados de significados que conformam um horizonte emotivo e significativo, do qual emerge a ação, que, independentemente de seu caráter instrumental, reflexivo ou coercitivo, em relação aos ambientes externos, materializa-se nesse tipo de horizonte (Alexander, 2003). Em mesmo sentido, as instituições, quer de caráter impessoal ou tecnocrático, têm fundamentos ideais que compõem sua organização, objetivos e legitimidade (Alexander; Smith, 2000; Alexander, 2003).

Para se abordar o real, em termos do que “se encontra o que lá está”, faz-se necessária uma reconstrução hermenêutica. Dito de outro modo, só se chega ao real por meio de proposições filosóficas, de teorias formuladas e aptas a produzir um quadro, um contexto, que seja passível de ser mensurado e compreendido. Trata-se da reconstrução da realidade de acordo com as ideias teóricas disponíveis, ou seja, qualquer tentativa de acessar o real dar-se-á por meio de alguma teoria que lhe atribua significado (Alexander, 2019).

Essa nova abordagem sobre as ações sociais pressupõe a existência de um elemento simbólico, cultural ou moral, que atribui a dimensão de cada ação, de cada organização, seja econômica ou religiosa, demandando uma abordagem analítica da cultura, haja vista nada

existir sem significado, por sua vez, compreendido como dimensão da vida social, passível de análise sociológica (Alexander, 2004; 2019).

Enquanto a sociologia da cultura se concentra em certas variáveis da vida social – ideologia, classe social, economia etc. – que podem explicar a cultura, isto é, os significados resultam da estrutura e da superestrutura e são por elas determinados, a proposta da sociologia cultural não a comprehende como algo a ser explicado, mas como chave hermenêutica às ações sociais. Sob essa perspectiva analítica da cultura descansa o programa forte da sociologia cultural.

A noção clássica de um programa forte para ciência considera que as ideias científicas “são convenções tanto quanto invenções, reflexões de processos coletivos e sociais de produção de significados, em vez de um espelho da natureza” (Alexander; Smith, 2010, p. 4). Nessa perspectiva, a ciência é compreendida como uma representação coletiva, um jogo linguístico que reflete um padrão anterior de atividade sensorial. Portanto, o programa forte sugere separar o conteúdo cognitivo da determinação natural. Aplicando-se ao estudo sociológico da cultura, propõe um corte radical entre cultura e estrutura social, resultando em autonomia relativa daquela em relação a esta (Alexander, 2003).

O programa forte da sociologia cultural se constitui num ambicioso programa de 2986 pesquisa, que lança mão de um conjunto de recursos transponíveis (*translating resources*) ao empregar modelos, métodos e ferramentas conceituais que, tomadas separada ou conjuntamente, possibilitam interpretar e explicar o mundo social (Alexander; Smith, 2010), um esforço coletivo para a criação de uma compreensão da vida social nova e distinta, no qual cada autor, em seus estudos individuais, em suas expertises, se comprometem com um esforço coletivo (Jacobs, 2019). Ambição tão radical pode ser vista nos programas de Bourdieu, Foucault e da Escola de Birmingham, bem como na teoria do ritual de interação de Randall Collins. Assim, não comprehende estar a desenvolver um campo específico, mas a abranger a Sociologia como um todo (Alexander; Smith, 2010).

Percebiam, mesmo diante do panorama da modernidade, que teria expurgado da vida social os elementos percebidos como não racionais, a sociologia cultural defende que continua profundamente “significativa” (*meaningful*), envolta em sentimentos sobre o sagrado, o bom e o mal, além de difusamente simbólica, teatral, e frequentemente, ritualística, e mais recentemente, performática. Assim, narrativas, performances, traumas culturais, ícones, dramas sociais, dentre outras, são ferramentas incorporadas pelo programa forte da sociologia

cultural num esforço para o deslocar o significado da periferia para o centro da análise social. Seu objetivo é, portanto, compreender como a sociedade opera e chega a determinados resultados. Para tanto, lança mão de diversas teorias sobre a cultura que considerem úteis. Incorpora, dentre outros, elementos da sociologia clássica de Durkheim e Weber; da linguística de Saussure e Jacobson; da teoria literária de Northrop Frye, Peter Brooks e do formalismo russo; a teoria dramatúrgica de Goffman e Schechner; a hermenêutica de Dilthey e Geertz; a antropologia de Turner e Douglas; a semiótica de Barthes e Lévi-Strauss (Alexander; Smith, 2010; Jacobs, 2019; Weiss, 2019). Essa característica “onívora e promíscua” do programa forte da sociologia cultural permite-lhe adaptar-se e evoluir (Alexander; Smith, 2010).

A análise de Alexander dialoga profundamente com a sociologia durkheimiana, como destacam Weiss (2018) e Vandenbergue (2018). Embora Weiss identifique em Alexander uma releitura do Durkheim tardio, preservando mais o “espírito” que a “letra” de sua sociologia, Vandenbergue mapeia o programa forte da sociologia cultural em quatro “campos de força temáticos” (não fases temporais, dada a continuidade teórica). O primeiro campo, dos anos 1970, centra-se na metateoria social, marcada por exegese crítica de teóricos clássicos. Em *Theoretical Logic in Sociology*, volume V, Alexander conclui: a) Marx e Durkheim não lograram uma teoria multidimensional da ação/ordem moderna; b) Weber acertou na teoria, mas falhou na prática; c) Parsons teve êxito, desde que sua obra seja corrigida frente às críticas; d) Neomarxistas, pós-estruturalistas, Estudos Culturais Britânicos e Bourdieu reduzem a análise ao materialismo (capital, poder), negligenciando símbolos e cultura; e) Schütz, Blumer, Goffman e Garfinkel, ao focarem na interação, falham em captar dimensões coletivas e estruturais (Vandenbergue, 2018). Essa recombinação crítica de teorias permite a Alexander sintetizar as bases da sociologia cultural, articulando cultura, símbolos e significados como eixos centrais para entender a vida social, superando reducionismos e integrando perspectivas (Tognato; Botello, 2019).

2987

O segundo campo de força temático decorre do primeiro, datado da primeira metade dos anos oitenta, e da revisão de Parsons proposta por Alexander, a saber do neofuncionalismo. Tentou desenvolver uma teoria da diferenciação funcional que fosse culturalmente sensível, baseada na ação e politicamente relevante para as sociedades democráticas modernas, buscando contrastá-la com as abordagens de Luhmann, Habermas, Eisenstadt e Münch. No entanto, essa tentativa fracassou e foi abandonada em meados da década de 1990. Apesar de sua proposta de integrar a teoria da diferenciação funcional com uma abordagem semiótica da cultura não estar equivocada, Alexander passou por um período de transição intelectual e desejava construir sua

própria teoria, explorando materiais empíricos – “a verdade é que Alexander passou por uma crise de meia-idade e não queria mais ser um epígono (Vandenbergue, 2018, p. 16). Para isso, afastou-se dos extremos do continuum científico (especulação metafísica e observação empírista) e transformou suas reflexões mais abstratas sobre ação, ordem e sociedade civil em um programa de pesquisa qualitativa de médio alcance sobre cultura, mídia e política. Apesar de Parsons ter se aproximado de desenvolver uma teoria multidimensional da sociedade, segundo Alexander (2003), falhou em duas frentes: um, faltou reconhecer que a cultura não se reduzia simplesmente a normas e valores, e, dois, sua compreensão da cultura o havia impedido de dar conta da variedade de formas nas quais influí sobre a ação (Tognato; Botello, 2019). Por conseguinte, como esforço para resolver tais problemas, e pavimentar o caminho para uma teoria genuinamente multidimensional da sociedade, elabora-se o programa forte da sociologia cultural.

O terceiro campo de força teórico demarcado por Vandenbergue (2018) é a sociologia cultural, que marca uma virada do normativo para o simbólico, o narrativo e dimensões culturais expressivas, forjando bases para o desenvolvimento de seu Programa Forte, a priori, com foco marcadamente estrutural, recorrendo, sobretudo, a semiótica e a linguística estrutural. Nesse sentido, seus primeiros esforços reconheceram que as estruturas que articulam a cultura seguem uma lógica autônoma que era preciso dedicar atenção. As estruturas “[...] constituem a base dos entendimentos compartilhados que definem as realidades ontológicas e epistemológicas de uma comunidade e seus limites morais” (Smith, 2005, p. 14), fornecendo uma espécie de farol, de ponto fixo de orientação aos navegantes, operando como um modelo pragmático para organização da informação existente e assimilação de novas experiências em relação as possíveis formas de ver e atuar. Eis a razão pela qual os códigos, em particular, os códigos binários por constituírem sistemas classificatórios utilizados para distinguir certo e errado, puro e impuro, justo e injusto etc., e; as narrativas, que ajudam a organizar o sentido do fluxo da ação enquadrando atores e eventos em tramas e atribuindo responsabilidade moral, causalidade e agência, se tornaram a preocupação central dos estudos produzidos nesta etapa (Tognato; Botello, 2019).

2988

Desde o início, o programa forte da sociologia cultural se comprometeu com uma descrição densa da realidade social. Assim, a partir da prática de uma hermenêutica estrutural, o programa forte da sociologia cultural buscou, desde os primórdios, identificar o impacto sistemático que certas estruturas culturais têm exercido ao longo do tempo e através de

contextos diferentes. Por sua vez, o conceito de cultura do programa forte da sociologia cultural adquirirá uma cristalização específica na noção de esfera civil (Hess, 2009; Tognato; Botello, 2019).

A teoria da esfera civil consolida o último campo de força teórico, a sociologia política da sociedade civil. Para Vandenbergue (2018, p. 24), a esfera civil não corresponde a um subsistema, mas a “uma sociedade comunitária idealizada de indivíduos livres, iguais e solidários”. O conceito de esfera civil, elaborado por Alexander (2006) no início do século, deriva de uma leitura crítica do conceito parsoniano de comunidade societal. Alexander (1998) entende o conceito de comunidade societal referente a uma esfera de subjetividade na qual pessoas adquirem pertencimento ou reconhecimento pondo em jogo a subjetividade do mundo da vida e, ao mesmo tempo, as formas mais racionalizadas das esferas sistemáticas. Por sua vez, a esfera civil se constitui como um espaço que se rege pela lógica do sentimento de pertencimento e solidariedade, um campo intermediário de subjetividade e moralidade distinto do mercado e do poder, mas que, diferente de Parsons, não resulta numa esfera abstrata de regras e normas, mas em outra de narrativas e símbolos que são postos em movimento na interação, relacionamentos e instituições em momentos e épocas específicos (Alexander, 2006). São os relatos e formas de explicamos o mundo que expressam como nos damos conta da produção do social. Nesse sentido, o grau de pertencimento e solidariedade é dado pelos códigos culturais profundos que se expressam nas instituições comunicativas – meios de comunicação, pesquisas, discursos da sociedade civil – e reguladoras – partidos políticos, eleições, cargos públicos, sistema de justiça – da esfera civil. Nelas se expressa a solidariedade na qual os direitos coletivos e as obrigações conformam-se a própria normatividade e lógica moral da esfera civil. “Desse modo, a esfera civil é analiticamente independente, empiricamente diferenciadas e moralmente mais universal que o Estado e o mercado” (Tognato; Botello, 2019, p. 9).

A esfera civil também difere da sociedade civil, vez que corresponde às formas de organização social fora do Estado, mas assentada nos mercados capitalistas e suas instituições, como associações e organizações públicas e privadas, e outras formas cooperativas de relações que criam vínculos de confiança. Além disso, é compreendida como mera expressão dos interesses individuais particulares que definem o campo político da luta democrática (Alexander, 2006). Em sentido contrário, a esfera civil constitui-se como “o espaço onde se pode apreciar as ‘estruturas de sentimento’, ‘os hábitos do coração’ e os mundos de sentido moral que dão conta da vida social em seu conjunto” (Tognato; Botello, 2019, p. 9).

A própria esfera civil fornece a sua estrutura de análise e interpretação, pois possui um código semiótico específico e um distinto conjunto de narrativas centradas na possibilidade romântica de um futuro mais justo, sem perder de vista o horizonte pretérito e trágico de injustiça e exclusão. Por conseguinte, são os próprios grupos que estabelecem seus conflitos e acordos mediante as normas e códigos culturais, bem como as estruturas normativas de interpretação provenientes dos meios de comunicação disponíveis entre eles. Por ser simbólica, a ação se move entre as tensões da organização binária própria da classificação simbólica da esfera. Tognato e Botello (2019) salientam que a esfera civil opera dentro do meio cultural, e não fora dele. É nele que o espaço moral é construído e são cristalizados “os valores sobre o bem e o mal, o puro e o impuro, o que mercê ser incluído e excluído, quem é amigo ou inimigo” (Tognato; Botello, 2019, p. 11).

Quanto às narrativas, Alexander (2006) destaca que as narrativas binárias se constroem em três esferas que classificam a ação: a) a esfera dos motivos, aqui se identifica se as inspirações por trás dos atores derivam de um processo livre e autônomo ou resultam de forças que os controlam e manipulam; b) a esfera das relações, onde se classifica os tipos de vínculos construídos pelos atores, identificando em que medida são abertas, críticas e francas, ou fechadas, discricionárias e estratégicas, e; c) a esfera das instituições, na qual se classifica o espaço onde os atores estão inseridos – se são regulados por regras e normas, se são includentes e impessoais ou se predomina o uso discricionário do poder, as lógicas de exclusão e as relações pessoais.

Há um modo mais simples de classificação das áreas teóricas desenvolvidas pela sociologia cultural. Jacobs (2019), reiterando o caráter colaborativo do esforço teórico realizado por Alexander e colaboradores, divide a sociologia cultural em duas áreas teóricas distintas: a) as teorias da cultura e do significado, e; b) as teorias da sociedade civil e vida pública. A primeira comporta três estruturas de significado, a saber: a) códigos e narrativas, cuja ênfase recai em estruturas de significado profundas, as quais estruturam percepções e avaliações para indivíduos e grupos a nível social. São duráveis e permanecem por longos períodos de tempo, permitindo aos indivíduos agirem de forma estratégica e criativa; b) teoria do trauma cultural, cuja ênfase recai sobre as respostas sociais à crises e injustiças, e; c) teoria das performances culturais que faz uma análise abrangente da relação entre cultura, agência e o ambiente cultural mais amplo da expressão cultural pública (JACOBS, 2019). A segunda, volta-se ao conceito de esfera civil, que difere de outras formas de organização social por estar relacionada às demandas de

reparação civil, isto é, comprometida com a conquista de direitos. Tal demanda é central na teoria de Alexander (2006; 2018) e opera no campo discursivo, visando a mudança de opiniões e narrativas públicas. Desse modo, quando bem-sucedida, a esfera civil produz avanços (*frontlashes*); quando malsucedida, enfrenta períodos de retrocessos e injustiças (*backlash*), não se limitando a impedir novos avanços, mas, sobretudo, em destruir o que foi conquistado. Por sua vez, cada esfera contém uma gama de significados, tensões, solidariedades, narrativas e performances específicas. A priori, essas demandas são apenas internas (ou intra-esfera), mas à medida que conseguem ultrapassar os seus limites, por meio de um processo de societalização, vai se convertendo de uma demanda intra-esfera em um problema social (Alexander, 2019c). Percebam, a esfera civil oferece sua própria métrica alternativa para avaliar assuntos de interesse comum. É analiticamente autônoma da lógica econômica e da lógica política, possibilitando as pessoas a pensarem em termos de uma lógica de justiça (corporificada na reparação civil), ao invés de uma lógica de mercado ou conveniência política (Alexander, 2019a; Jacobs, 2019). Sem ignorar a lógica de mercado e os interesses e/ou limites econômicos, considera o reconhecimento de certos indivíduos enquanto pessoa humana, haja vista que variados membros dessas esferas experimentam algum nível de exclusão e/ou subalternização, tendo suas existências precarizadas, vulnerabilizadas por processos históricos e culturais de constituição comunitária e política (Alexander, 2019c; Butler, 2020). Tampouco ignora a atuação e embate com esferas não civis, que continuamente produzem tensões e ameaças aos grupos citados.

Em alguma medida, a teoria da esfera civil corresponde a um esforço de aplicação empírica de sua sociologia cultural.

O Programa Forte da Sociologia Cultural compreende o discurso na esfera civil moldado por fortes oposições binárias. Tal análise propõe novas abordagens para diversos campos da vida social. Tome-se como exemplo a política, sua análise não se restringe apenas ao debate e pensamento público, mas alcança a própria ação política, organizada a partir de códigos através do qual motivações sagradas e profanas, relações e instituições são definidas e aplicadas num processo de tipificação. Desse modo, contempla um possível deslocamento de categorias a partir da construção ou desconstrução de narrativas. Alexander (2003) exemplifica com a narrativa do Holocausto, compreendido, a priori, como uma tragédia do povo judeu, porém quando o controle da narrativa passa dos judeus alemães aos judeus nos Estados Unidos, o Holocausto é alçado à tragédia da humanidade. Nesse sentido, eleva-se a categoria de mal sagrado, aquele a

ser evitado a todo custo, demandando um esforço coletivo para tanto (Alexander, 2003). Ora um problema concebido intra-esfera, ou seja, apenas do povo judeu, ultrapassa sua a fronteira e passa a ser percebido e compreendido como um problema social. E esse trauma coletivo é frequentemente rememorado por meio de rituais, filmes, séries de TV, obras de arte, canções, performances, monumentos, livros etc. Porém, o evento não é per si traumático, mas a narrativa desse evento, provocando uma ruptura na consciência social e desencadeando uma reação para que não torne a acontecer (Alexander, 2012). Voltando ao exemplo do Holocausto, se percebe que o trauma produziu essa ruptura, por meio da qual emergem organizações internacionais, como a ONU, e, por conseguinte, todo o processo de internacionalização dos direitos humanos, estes percebidos como “um discurso do trauma [...] um argumento que temos uma relação solidária com todos os seres humanos e que não podemos nos distanciar do sofrimento de outras pessoas” (Alexander, 2014, p. 370).

Essas narrativas trágicas se institucionalizaram na memória coletiva das sociedades específicas, como uma série de traumas culturais que exigem reparação civil e ciclos periódicos de reinterpretação. E esse trauma coletivo, a exemplo do individual, se forma a partir da experiência sofrida pelos membros de uma coletividade, submetidos a um acontecimento horroento que deixa marcas profundas na consciência coletiva, modificando sua identidade futura de maneira fundamental e irrevogável (Alexander, 2016). Trata-se de conceito científico empírico a sugerir novos significados e relações causais entre eventos anteriores, estruturas, percepções e ações. Aponta para a emergência de novo domínio da responsabilidade social e das ações políticas (Alexander, 2016), um esforço para não repetir o passado. Surge como oportunidade de inovação e mudança, impulsionando ao progresso (Neal, 1998 apud Alexander, 2012).

2992

Como dito, por si só tais eventos não são traumáticos, mas o modo como são percebidos, significados e narrados é diferente para cada grupo e esfera, ou seja, aproxima-se de determinados grupos, num processo de apropriação que produz solidariedade e, eventualmente, expande-se para além da comunidade de sofrimento, ultrapassando fronteiras étnicas e/ou geográficas, englobando outros grupos, ampliando significados e sentimentos. É o que ocorre com o Holocausto, passando de tragédia judia a tragédia da humanidade. Portanto, o trauma cultural resulta das narrativas construídas, e não do evento em si.

A sociologia cultural amplia a importância dos símbolos e sentidos para a vida social, corroborando a compreensão de que narrativas são capazes de criar, organizar e sintetizar a

experiência cotidiana, atuando sobre os modos de pensar e agir, antecipando a ação social ao criar itinerários, formular sentenças, revelar lugares e perigos, demarcando posições delimitadas no espaço, por meio da articulação estruturada de códigos e símbolos compartilhados numa intrigada rede de significados, passível de mudanças de significado, à luz de novas contribuições simbólicas, aptas a alterar outras dimensões da realidade social, através de processos de reformulação simbólica a fatos anteriormente conhecidos (De Certaeu, 1984; Lima Neto, 2007; Alexander, 2014). Contudo, a eficácia dessas narrativas não se assenta no poder do discurso, tampouco em seus aspectos ideológicos, mas em performances sociais.

Em meados da década de noventa, após abordar as estruturas culturais como horizontes morais que modelam a ação, o programa forte da sociologia cultural dirigiu sua atenção aos contextos pragmáticos nos quais ocorre. Assim, o ritual se volta ao centro de suas investigações. É através do ritual que as estruturas culturais adquirem eficácia, e através dele a vida social escapa de sua determinação (Tognato; Botello, 2019). Para tanto, aproximou-se da antropologia de Victor Turner, e passou a reconhecer o papel dos dramas na vida social. Isso pavimentou o caminho que levou ao que, no começo dos anos 2000, se chamou de virada performativa na sociologia cultural.

Essa virada performativa tem “como ponto de partida a atualização da obra tardia de Durkheim, somada a elementos da virada estética e da teoria do drama” (Alexander, 2017, s. p.). De acordo com Tognato e Botello (2019, p. 12), os estudiosos do programa forte da sociologia cultural analisam cada aspecto da vida social como uma performance cultural, na qual estruturas sociais e culturais interagem com a ação humana para coordenar os participantes em processos interativos, orientando-os por interpretações e ações comuns. Quando essa articulação é bem-sucedida, a performance adquire um caráter ritualístico, fortalecendo o significado das estruturas sociais e reproduzindo o “encantamento” observado por Durkheim em comunidades tradicionais. Porém, quando os elementos envolvidos na interação não se harmonizam, a performance perde força, criando uma desconexão entre a vida social e os significados atribuídos a ela, enfraquecendo a influência da cultura. Ao adotar uma virada performativa, o programa forte se consolida como neodurkheimiano, expandindo para sociedades modernas a ideia de “sociedade como representação” proposta por Durkheim em *As formas elementares da vida religiosa*. Enquanto nas comunidades tradicionais a homogeneidade e o engajamento ritual facilitavam a plenitude do significado, nas sociedades modernas a diversidade estrutural e a

reflexividade fazem com que essa plenitude seja um resultado (e não um ponto inicial) das interações, exigindo esforço contínuo para harmonizar sentidos e ações.

Isso implica dizer que na vida social moderna, os participantes dos diferentes cenários rituais não chegam convencidos do significado que tais rituais buscam estabelecer com essas interações. Por conseguinte, a performance precisa convencer, o que se dá quando os elementos desta – a exemplo de livros, atores, audiências, representações coletivas de fundo, encenações, meios de produção simbólica e poder social – se fundem coerentemente, conferindo um efeito autenticidade, quando essa performance adquire o status de ritual.

A performance pode ser entendida como o processo pelo qual atores, individual ou coletivamente, exibem ante uma plateia de observadores o significado de sua situação social, e ao exibir ou projetar o significado que consciente ou inconscientemente desejam que a audiência receba e aceite, os atores se apoiam em habilidades de meios materiais como vestimentas e objetos (meios de produção simbólica). Por sua vez, a audiência decodifica os significados dos atores acessando ao cenário e, para isso, ambos compartilham a linguagem comum das representações sociais: tradições, narrativas, textos elaborados por especialistas e textos de referência. O roteiro é a pauta imediata das expectativas dos atores (Gallardo, 2019).

Com a gradativa centralização de poder, ao longo da história humana, os rituais coletivos foram se tornando menos inclusivos e participativos. Certas elites – como reis, faraós, czares, imperadores – tomaram o controle, cabendo aos demais a função de espectadores (plateia ou audiência). Assim, “pareciam mais performances, como espetáculos inventados para projetar significados ideológicos para uma audiência” (Alexander, 2017, p. 4), numa dissociação entre ritual e performance, o que se intensifica com o advento da escrita, vez que as narrativas e classificações, a base para a performance simbólica, foram transformadas de mito primordial em roteiros bem ajustados (Alexander, 2017). Por sua vez, tais roteiros promovem a objetivação do significado social, quer sagrado, quer secular, separado das representações de fundo que informavam as performances sociais tanto de atores quanto da audiência.

Mesmo não desaparecendo completamente, à medida que as sociedades se tornam mais complexas, mais modernas, os rituais tornam-se menos frequentes. Contudo, “se o ritual é suprimido de uma forma, ele aparece inesperadamente em outras, tão mais forte quanto mais intensa for a interação social” (Douglas, 2014, p. 80).

O efeito pedagógico dos rituais assenta-se nessa intermediação simbólica que constitui e estabelece a organização social, qual, por sua vez, dá-se por meio de coletividades – como

bandos, clãs, tribos. Em contextos simplificados e íntimos, estes criaram performances capazes de abranger mitos e um cosmo amplificado para estabelecer uma compreensão do mundo, e promover comunicação eficaz. Ora, as relações sociais são impossíveis sem atos simbólicos, e, por conseguinte, sem os rituais que ordenam o real (Douglas, 2014).

Esse deslocamento retira o ritual do campo restrito da religião ou da magia, trazendo-o para a centralidade no mundo contemporâneo, abarcando desde meras saudações cordiais necessárias à amizade, passando por cultos religiosos, atos cívicos e políticos, processos judiciais e toda sorte de eventos que constituem e expressam a vida social e individual (Langdon, 2007). Nesse sentido, é lícito concluir, como o faz Alexander (2017), que os rituais dramatizam a experiência social.

Em sociedades modernas, os dramas sociais apresentam-se desde pequenos conflitos familiares ou locais até crises entre países e guerras, como salienta Turner (2015, p. 12), “mesmo em seus momentos aparentemente de maior quietude, a vida social está ‘grávida’ de dramas sociais”. Enquanto instrumento de análise social, o drama social, independente da forma que assume, revela, como dito, “camadas ‘subcutâneas’ de estrutura social” (Turner, 2015, p. 12), ativando oposições classificatórias, decorrentes de oposições já conhecidas no âmbito social. Assim, revelam-se facções, movimentos de restauração – política, religiosa etc. – que ativam antigas formas de rivalidades, tentando articulá-las numa dramatização capaz de produzir transformações e mobilizar séquitos de seguidores contra os que enxergam como antagonistas (Turner, 2015; Alexander, 2017).

“O drama social é o modo agonístico primordial e perene” (Turner, 2015, p. 12) e, com capacidade cada vez maior de articulação simbólica, desenvolve-se modalidades culturais mais aptas para compreender, atribuir significado e lidar com as crises. O teatro é uma dessas modalidades. O teatro encontra raízes nos dramas sociais. E toda a articulação descrita na Poética, de Aristóteles, sobre criar efeitos dramáticos, tramas, catarses, gatilhos dramáticos de conexão entre roteiro e plateia, dentre outros aspectos, transcendem o campo da arte e adentram no da vida social, incluindo a esfera pública política, como seus movimentos sociais reconhecidos publicamente e seus atores políticos (Schechner, 1979; Turner, 2015; Alexander, 2017, 2019).

Para a sociologia cultural, indivíduos e sociedades permanecem centrados em significados, ao passo que os dramas sociais e formas teatrais permanecem no âmago das sociedades modernas (Alexander, 2017). De modo que as estruturas culturais permanecem

ancoradas pelos significados coletivos, sem os quais as vidas social e individual não poderiam ser concebidas, de modo que cada ação – individual, reflexiva ou coagida – está imersa, em certa medida, num ambiente externo de afeto e significado (Alexander, 2003; 2013).

Esta perspectiva teórica, vale reforçar, tem início com a obra tardia de Durkheim, precisamente em seu *As formas elementares da vida religiosa*, quando percebeu a sociedade como dependente de rituais emocionalmente intensos, dividida entre símbolos sagrados e profanos e laços de solidariedade moralmente amplos. Durkheim ([1912], 1996) oferece nova possibilidade teórica de interpretação da Modernidade, criando as bases para o desenvolvimento da antropologia e da sociologia de nomes como Erwin Goffman, Edward Shills, Robert Bellah, Randall Collins, dentre outros, e, mais recentemente, do Programa Forte da Sociologia cultural.

A teoria do drama e performance, aplicada por Alexander na sociologia cultural, analisa a política como um espetáculo teatral, onde o conflito pelo poder assume caráter performático e os políticos são atores em uma arena pública. Nessa perspectiva, elementos ideológicos, partidários e demográficos (raça, gênero, religião) são secundários. Para Alexander (2010, p. 10), o sucesso eleitoral depende prioritariamente da eficácia das performances políticas, capazes de influenciar grupos diversos — como brancos, negros, mulheres e religiosos — por meio de narrativas, metáforas e códigos construídos nas campanhas. Essa dinâmica cultural transcende a clássica divisão Direita/Esquerda, que opõe tradição e classe social, estendendo-se além de contextos históricos específicos (como guerras culturais pós-1960 ou crises econômicas). Em sociedades democráticas, o poder é definido pela capacidade de criar significados que mobilizem afetos e gerem identificação, mesmo diante de variáveis demográficas e históricas. A dimensão estética, superficial no sentido de operar na camada visível da vida social, torna-se central: é ela que atribui sentido às experiências, catalisando engajamento político.

2996

Outro modo de confirmar seu posicionamento, é voltar-se para os movimentos sociais, relevantes para a esfera civil. Aqui, as performances também são determinantes. Movimentos sociais são bem-sucedidos à medida que conseguem mobilizar aqueles que são caros e alheios às suas pautas, ampliando a sua comunidade de sofrimento. Analisando o movimento negro pelos direitos civis, encabeçado por Martin Luther King Jr., Alexander (2017) demonstra que para mobilizar a empatia dos americanos brancos, sobretudo, os do Norte, chamando a atenção para sofrimento da comunidade afro-americana. Justifica o sucesso de suas mobilizações a uma “fusão exitosa de fatores” (Alexander, 2017), a saber: a) roteirização das mobilizações, é preciso controlar e construir narrativas que possam criar/gerar empatia, apontar o sofrimento daquele

grupo ou comunidade; b) performance satisfatória dos atores, e; c) proeminência de um líder capaz de representar a voz e a cara daquele movimento, ou seja, em sua capacidade de dramatizar a causa pela qual milita.

Some-se a isso o acesso aos meios de produção simbólica e uma interpretação empática de seus críticos, com relevante influência para evitar ou parar a repressão do Estado. O movimento negro pelos direitos civis contava com a mídia para difusão das imagens dos negros apanhando da polícia, sofrendo com a repressão sem esboçar qualquer reação violenta contrária, sendo tido como pacífico, vez que conta e utiliza a violência produzida pelas forças de repressão para apresentar sua narrativa de sofrimento, operacionalizando códigos e sentidos capazes de ampliar a comunidade de sofrimento, alcançando empatia de membros da sociedade capazes de influenciar setores do Poder Público para o reconhecimento de suas demandas.

Como se vê, o Programa Forte da Sociologia Cultural pode ser compreendido como um esforço de reconstituição teórica e metodológica da textura da chamada superfície estética do mundo social.

POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO DA SOCIOLOGIA CULTURAL AO DIREITO

Deve A Sociologia Cultural, conforme desenvolvida por Jeffrey Alexander, oferece uma abordagem inovadora para a análise das estruturas sociais e dos significados simbólicos que sustentam a vida em sociedade. Ao situar a cultura como variável autônoma e central na análise social, oferece ferramentas teóricas inovadoras para compreender o Direito como fenômeno simbólico, performático e narrativo e, por conseguinte, para além de suas funções normativas e institucionais, enxergando-o como um campo de produção de significados, rituais e disputas simbólicas. Isso implica dizer que o Direito não deve ser analisado apenas como um conjunto de regras formais, mas como um sistema simbólico que molda a percepção da justiça, da autoridade e da legitimidade. Assim, os tribunais, as leis e os discursos jurídicos podem ser vistos como performances culturais que buscam produzir efeitos simbólicos específicos na sociedade.

Conceitos como esfera civil, trauma cultural, performances e códigos binários podem iluminar a interação entre normas jurídicas, dinâmicas culturais e processos de legitimação. Além de lançar luz sobre como o Direito não apenas reflete estruturas sociais, atuando como arena de disputas simbólicas, em que narrativas e rituais conformam significados coletivos e respostas institucionais.

O conceito de esfera civil (Alexander, 2006) é, sem dúvida, interessante para compreensão de avanços e retrocessos de direitos no campo jurídico, bem como do reconhecimento de novos sujeitos e novas formas de agressão e violência. Para Alexander (2019), a esfera civil é uma verdadeira força social e uma comunidade idealizada, composta por indivíduos, apesar de autônomos, mutuamente obrigados, que experimentam solidariedade, mesmo respeitando a independência um do outro. Em termos culturais, a esfera civil está organizada em torno de um discurso que sacraliza os motivos, relações e instituições necessárias para sustentar formas democráticas de autorregulação e solidariedade social, envolvendo qualidades – morais e, portanto, da dimensão axiológica – como honestidade, racionalidade, transparência, independência, cooperação, participação e igualdade. Goza de materialidade poderosa, além do mero efeito discursivo da sociedade civil, se utilizando de instituições comunicativas como meios de comunicação de massa factuais e ficcionais, pesquisas de opinião pública e associações civis que fornecem a capacidade organizacional para especificar categorias discursivas amplas no tempo e espaço. Assim, purificam alguns eventos, instituições e grupos como civil e bom, recompensando-os com reconhecimento, e; poluem outros como perigosamente anticivis, humilhando-os como maus. Além disso, a esfera civil sustenta instituições reguladoras poderosas: os complexos aparatos jurídico-legal, dos cargos e das eleições, aptos a aplicar sanções que são respaldadas pela coerção do Estado e fazem valer as avaliações culturais. Aqueles considerados civil são recompensados não apenas com prestígio, mas com poder político. Por sua vez, os que são construídos como anticivil não são simplesmente desrespeitados, mas ameaçados, presos, levados à bancarrota e eventualmente podem sofrer danos físicos.

A teoria da esfera civil analisa campos institucional-culturais onde direitos são negociados por meio de códigos simbólicos, ou seja, constitui-se como um campo simbólico onde se negociam valores universais de solidariedade e justiça. Nesse contexto, o Direito não é mero instrumento de regulação, mas um meio comunicativo que codifica tensões entre sagrado/profano, inclusão/exclusão.

Tome-se como exemplo o reconhecimento de direitos LGBTQIAPN+, que reflete uma reconfiguração dos códigos morais da esfera civil, onde demandas antes marginalizadas tornam-se centrais via processos de societalização (Alexander, 2026; 2019); ou a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), que ao tipificar a violência doméstica como problema social, transformou uma questão privada em trauma coletivo, realinhando códigos culturais sobre gênero e violência.

O Direito opera nesses campos institucional-culturais, moldando e sendo moldado por narrativas coletivas, e atuando como performador de uma nova narrativa de justiça, redefinindo responsabilidades e legitimando intervenções estatais.

Julgamentos, audiências e cerimônias jurídicas podem ser analisados como performances culturais que reforçam a autoridade do sistema jurídico e constroem narrativas de justiça e equidade. A aplicação dessa perspectiva permite compreender melhor como o Direito se legitima perante a sociedade e como determinados atores (juízes, advogados, promotores) desempenham papéis fundamentais na construção simbólica da ordem jurídica.

Cada ator do campo jurídico está comprometido com um papel a desempenhar, tudo bem ajustado a um roteiro previamente estruturado e apto a ser reproduzido. A sala de audiências, o tribunal do Júri, os salões e corredores dos fóruns e demais espaços jurídicos compõe o cenário no qual cada um executará a sua performance. Com o televisionamento das audiências e sessões dos tribunais houve uma ampliação da audiência, pondo o Judiciário na ordem do espetáculo (Pimenta, 2019), ressignificando performances e reelaborando o modo como lida com atores externos a esfera jurídica. No mais, juízes foram alçados a celebridades, mobilizando afetos e criando aproximações e tensões que extrapolam seus campos de atuação, seja para o bem, seja para o mal.

2999

À guisa de exemplo, tem-se os ministros do Supremo Tribunal Federal, que forma da condição de ilustres anônimos para verdadeiras estrelas, cujos nomes, alinhamentos e vidas transitam com facilidade entre páginas de notícias a de colunismo social. Reúnem em torno de si fãs e haters, empenhados não com a defesa técnica de suas atuações, mas pelos afetos e sentimentos que despertam. O ápice dessa relação pode ser encarnado na personalização e nas diversas alcunhas conferidas ao Ministro Alexandre de Moraes, o Xandão, considerado, dentre da polarização política intensa dos últimos anos, como salvador da democracia e algoz do bolsonarismo, por um dos lados, e como um criminoso, facínora, defensor de facções criminosas e perseguidor dos justos, pelo outro polo.

Nessa esteira, processos judiciais são rituais performáticos que dramatizam conflitos sociais. Alexander (2017) destaca que a eficácia simbólica do Direito depende da fusão entre elementos materiais (togas, tribunais) e narrativas (testemunhos, acusações). Julgamentos como o do Mensalão (2012-2013), transmitido ao vivo, transformou-se em espetáculo midiático onde atores (juízes, réus) encenaram papéis de heróis e vilões, reforçando códigos de pureza/contaminação na esfera política. No mais, denota a importância das narrativas jurídicas,

postas em oposição e conflito, mas centrais para a construção da identidade de grupos sociais e da própria nação. Decisões judiciais, precedentes e interpretações normativas muitas vezes operam como histórias que reforçam determinados valores e ideologias, e a análise dessas narrativas sob a ótica da Sociologia Cultural permite compreender melhor como o Direito participa da formação da memória coletiva e da identidade nacional.

A performatividade também explica a legitimidade de instituições: o Supremo Tribunal Federal, ao incorporar linguagens acessíveis (e.g., transmissões no YouTube), busca ressignificar seu papel como "guardião da Constituição", adaptando-se a demandas por transparência em sociedades modernas, inclusive com pedidos de simplificação da linguagem.

Ao desafiar interpretações positivistas ao propor que normas são interpretadas através de estruturas simbólicas prévias, a Sociologia Cultural utiliza-se do conceito de horizonte emotivo (Alexander, 2003) para explicar como decisões judiciais sobre temas como aborto ou cotas raciais mobilizam afetos coletivos (medo, compaixão) enraizados em narrativas culturais. A ADI 5.581/DF (2020), que manteve criminalizado o aborto após a 22^a semana, reflete a força de códigos religiosos na esfera civil brasileira, mesmo frente a argumentos científicos.

Traumas culturais, concebido como construções narrativas que reinterpretam eventos históricos para demandar reparação (Alexander, 2012), também são relevantes para os processos de reparação histórica e o reconhecimento de direitos. Tomando o exemplo do Holocausto, alçado à categoria de mal universal, Alexander (2012) salienta como essa narrativa foi poderosa a ponto de fundamentar regimes internacionais de direitos humanos, como a Convenção de Genebra (1949).

No Direito, tais traumas orientam princípios como *jus cogens* e a proibição de retrocesso em direitos fundamentais. Já citamos o exemplo da Lei de Anistia (Lei 6.683/1979), cujas disputas sobre sua revisão revelam tensões entre narrativas traumáticas: enquanto setores defendem o que chama de “reconciliação nacional”, movimentos sociais enfatizam a impunidade como ferida aberta. A ADPF 153 (2010), julgada pelo STF, exemplifica como o Direito pode cristalizar ou desafiar interpretações dominantes de trauma, dependendo de sua articulação com performances midiáticas e mobilizações da esfera civil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A incorporação da perspectiva da Sociologia Cultural no campo jurídico não implica a negação da importância das estruturas normativas ou das instituições tradicionais do Direito,

mas sim sua ressignificação. Ao compreender o Direito como um espaço de disputas simbólicas e performances ritualizadas, abrem-se novas possibilidades para a análise crítica de temas como o reconhecimento de sujeitos subalternizados, a eficácia normativa em contextos pluriculturais e a produção de consensos sociais.

Nesse sentido, a cultura jurídica deixa de ser apenas um repositório de normas e doutrinas e passa a ser concebida como um conjunto de práticas simbólicas em constante negociação. Além disso, o programa forte da Sociologia Cultural oferece ferramentas heurísticas potentes para a compreensão de processos jurídicos em sociedades marcadas por desigualdades históricas e traumas coletivos.

A análise de casos como a Lei Maria da Penha ou os avanços nos direitos LGBTQIAPN+ revela como determinadas narrativas ganham força ao se conectarem com códigos morais amplamente partilhados, mobilizando afetos e sensibilidades que transcendem os argumentos técnicos. Isso reforça a ideia de que o Direito, enquanto linguagem social, só se realiza plenamente quando é capaz de dialogar com o imaginário coletivo e de ser percebido como justo por aqueles a quem se dirige.

Ler o Direito a partir da Sociologia Cultural não é apenas uma estratégia analítica, mas também um gesto político. Trata-se de reconhecer que a justiça não se constrói unicamente por meio da aplicação correta de normas, mas pela capacidade das instituições jurídicas de representar os valores de uma sociedade democrática.

Em tempos de crescente polarização e questionamento das instituições, esse olhar cultural se torna ainda mais necessário para reconstruir vínculos de confiança, reforçar a legitimidade jurídica e sustentar processos de transformação social baseados na pluralidade, na empatia e no reconhecimento mútuo.

REFERÊNCIAS

ALEXANDER, J. C. Ciudadano y enemigo como clasificación simbólica: sobre el discurso polarizador de la sociedad civil. In: ALEXANDER, J. C. *Sociología cultural: formas de clasificación en las sociedades complejas*. México: FLACSO México, 2017.

ALEXANDER, J. C. O Papel da Teoria Sociológica na Sociologia Contemporânea: Entrevista com Jeffrey Alexander conduzida por Raquel Weiss. *Blog do Sociofilo*, 18 fev. 2019.

ALEXANDER, J. C. *The Civil Sphere*. Oxford: Oxford University Press, 2006.

ALEXANDER, J. C. *The dark side of modernity*. Cambridge; Malden: Polity, 2013.

ALEXANDER, J. C. **The Meanings of Social Life: A Cultural Sociology**. Oxford: Oxford University Press, 2003.

ALEXANDER, J. C. **The performance of Politics: Obama's Victory and the Democratic Struggle for Power**. New York: Oxford University Press, 2010.

ALEXANDER, J. C. **Trauma: A Social Theory**. Cambridge: Polity Press, 2012.

ALEXANDER, J. C. **What Makes a Social Crisis: the societalization of social problems**. Cambridge; Medford: Policy, 2019c.

ALEXANDER, J. C.; SMITH, P. The Strong Program: origins, achievements and prospects. In: HALL, J. R.; GRINDSTAFF, L.; LO, M. (Orgs.). **The Handbook of Cultural Sociology**. New York: Routledge, p. 13-24, 2010.

BOTELLO, N. A.; TOGANTO, C. Introducción. Sociología cultural: pasos hacia una agenda latino-americana. In: BOTELLO, N. A.; TOGNATO, C. (Eds.). **Sociedad, cultura y esfera civil**. México: Flacso, 2019. [e-book]

DOUGLAS, M. **Pureza e perigo**. São Paulo: Perspectiva, 2014.

DURKHEIM, E. **As formas elementares da vida religiosa: o sistema totêmico na Austrália**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

PIMENTA, L. P. Televisionando as sessões do STF na era do espetáculo. **Revista Panorama - Revista de Comunicação Social**, Goiânia, Brasil, v. 9, n. 1, p. 23-27, 2019.

3002

SHIMIZU, M. **Ser policial militar: construindo o bem e o mal na atividade diária policial**. 10 ago. 2015. 193 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Programa de Pós-graduação em Sociologia, Universidade de São Paulo, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/T.8.2015.tde-14122015-113156>. Acesso em: 19 abr. 2025.

TURNER, V. **Do ritual ao teatro: a seriedade humana de brincar**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2015.